



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA
PARA APRECIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 02/2024. (PORTARIA Nº 40 DE 09 DE ABRIL DE 2024)**

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão Especial constituída para análise do substitutivo ao projeto de emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, instituída pela Portaria nº 040 de 09 de abril de 2024, sob a presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados para participar da reunião os Vereadores Pr. Alaercio Rodrigues Luzia – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores Pr. Alaercio Rodrigues Luzia – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de parecer sobre o **Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024**, o qual acrescenta o art. 132-A, na Lei Orgânica do Município de Patrocínio/MG, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de autoria dos Vereadores Francisca Carneiro dos Santos, Prof. Alexandre Vítor Castro da Cruz, Odirlei José de Magalhães, Paulo Roberto dos Santos e Thiago Oliveira Malagoli. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão do projeto em questão. O Relator, Vereador Pr. Alaercio Rodrigues, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, e a Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e sete minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Pr. Alaercio Rodrigues Luzia, e Membro, Florisvaldo José de Souza.


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

Pr. Alaercio Rodrigues Luzia
Relator

Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 001, DE 2024

DA COMISSÃO DE ESPECIAL (Portaria nº 40 de 09 de abril de 2024), sobre o Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, o qual acrescenta o art. 132-A, na Lei Orgânica do Município de Patrocínio/MG, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

RELATOR: Vereador Pr. Alaercio Rodrigues Luzia

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria dos Vereadores Francisca Carneiro dos Santos, Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, Odirlei José de Magalhães, Paulo Roberto dos Santos e Thiago Oliveira Malagoli, tem por objetivo incluir na Lei Orgânica a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, as quais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que metade desse percentual será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As emendas impositivas fazem parte do Orçamento Público. É por meio delas que os (as) parlamentares podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), alocando os recursos para projetos e beneficiários que considerarem mais pertinentes. Dessa forma, o Poder Legislativo direciona os recursos, enquanto o Executivo realiza a sua execução, desde que estejam enquadrados em critérios técnicos e legais.

A Constituição Federal em seu art. 166, §9º, assegura que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, devendo ser observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Nessa direção, a Constituição do Estado de Minas Gerais regulamenta as regras das Emendas Impositivas estaduais por meio dos artigos 159, 160 e 160-A.

Guardando observância ao princípio da simetria, é garantido ao Poder Legislativo Municipal a possibilidade de inserir emendas individuais no Orçamento encaminhado pelo Poder Executivo, desde que em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa, a matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo. O art. 39, inciso I da Lei Orgânica, prevê que ela poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Considerando que a proposta foi subscrita por 05 (cinco) Vereadores, o quesito supramencionado foi atendido.

No tocante à competência, o projeto de emenda se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
ÉTICA E COMPROMISSO

Quanto à publicidade dos projetos dessa natureza, o art. 211 da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG), estabelece que será dada ampla divulgação aos projetos de Emenda à Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestões sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.

Ainda, o art. 222 do Regimento Interno dispõe que, recebida a proposta de Emenda à Lei Orgânica será ela numerada e sua Ementa será publicada no jornal "O Legislativo", permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emendas.

Da análise das fls. 14, 15 e 57, verifico a efetivação do comando do art. 211 do Regimento Interno, pois foi dada publicidade ao projeto em questão, através da sua disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Patrocínio, no dia 29 de fevereiro de 2024, bem como publicado aviso no jornal O Legislativo na edição nº 683 publicada no dia 24 de maio de 2024. Decorrido o prazo legal, não foi apresentada nenhuma sugestão de iniciativa popular.

Além disso, conforme fls. 29 a 56, a determinação do art. 222 do Regimento Interno foi atendida, transcorrido prazo legal sem apresentação de Emendas provenientes dos Vereadores.

Por conseguinte, concluo que quanto aos requisitos formais, a proposição não apresenta vícios.

Nessa perspectiva, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de emenda à Lei Orgânica.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão Especial, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 13 de junho de 2024.

Pr. Alaercio Rodrigues Luzia

Relator

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio/MG, 13 de junho de 2024.


Laressa Bonela

EM BRANCO